



**DIRETORIA DE LICITAÇÃO**

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**Pregão Eletrônico Nº: 015/2024**

**PROCESSO: 0219/2024**

**RECORRENTE: WC VIAGENS E TURISMO LTDA**

**RECORRIDA: VIAGENS JOHNSON LTDA**

**I – DO CONTEXTO FÁTICO:**

01. A Assembleia Legislativa está promovendo o Pregão Eletrônico nº. 015/2024 – Processo 0219/2024, tipo maior desconto, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens – fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, alteração, endosso e entrega de bilhetes manuais ou eletrônicos e marcação de assentos, reembolso e atividades correlatas (reserva de hotéis em âmbito nacional e internacional e traslados.

02. Apresentaram propostas para o certame as seguintes empresas:

- a) VIAGENS JOHNSON LTDA - CNPJ: 25.019.266/0001-07
- b) MELO AMORIM TURISMO EIRELI – CNPJ: 30.277.981/0001-80
- c) WC VIAGENS E TURISMO LTDA - 13.480.254/0001-04
- d) VOAR TURISMO LTDA – CNPJ: 26.585.506/0001-01
- e) WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO – CNPJ: 07.340.993/0001-90
- f) CONDOR TURISMO LTDA – CNPJ: 02.964.393/0001-89
- g) INOVVE TURISMO LTDA – CNPJ: 45.339.142/0001-16
- h) BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA – CNPJ: 23.361.387/0001-07
- i) EJ BALMANT AGENCIA DE VIAGENS – CNPJ: 14.211.195/0001-23

03. A Sessão Pública, aberta em 05/11/2024 às 08:30h, foi suspensa por problemas com o servidor e redes da Aleto e reaberta em 06/11/2024 às 15h00min. Abertas as propostas, após análise, passou-se à classificação. O fornecedor EJ BALMANT AGENCIA DE VIAGENS teve a sua proposta desclassificada por ter apresentado um desconto de 1.485.000,00%. As demais licitantes tiveram as propostas classificadas para a fase de lances. Sendo em seguida aberta a fase de disputa.

04. Encerrados os lances, obteve-se a seguinte ordem de classificação:

Posição	Fornecedor	Lance Final (%)
1	VIAGENS JOHNSON LTDA	30,00
2	MELO AMORIM TURISMO EIRELI	22,15
3	WC VIAGENS E TURISMO LTDA	22,00
4	VOAR TURISMO LTDA	10,01
5	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO	1,10
6	CONDOR TURISMO LTDA	0,50
7	INOVVE TURISMO LTDA	0,01



## DIRETORIA DE LICITAÇÃO

8	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	0,00
---	---------------------------------	------

05. Diante dos indícios de inexequibilidade da proposta da licitante VIAGENS JOHNSON, o Pregoeiro solicitou que comprovasse a exequibilidade de sua proposta. Negociado o prazo, foi concedido o limite de até as 14h30min de 08/11/2024 para envio de documentos.

06. Decorrido o prazo, o pregoeiro reiniciou a sessão conforme previsto. Foram aceitos os argumentos da licitante VIAGENS JOHNSON quanto à exequibilidade da proposta. Analisados os documentos de habilitação, foi habilitada e declarada vencedora.

07. Conforme o Edital, abriu-se o prazo para apresentação da intenção de recursos, onde a licitante WC VIAGENS E TURISMO LTDA, terceira colocada, manifestou-se contra a exequibilidade da proposta da licitante VIAGENS JOHNSON, conforme registrado na Ata da Sessão.

08. Aberto o prazo recursal, a recorrente e a recorrida apresentaram as suas razões e contrarrazões tempestivamente, na forma do Edital, cujas alegações e fundamentações seguem abaixo, em breve resumo:

09. Em sua peça recursal a recorrente **WC VIAGENS E TURISMO LTDA** sustentou, em síntese, que:

(...)

*“Conforme Ata da Sessão, a empresa recorrida VIAGENS JOHNSON LTDA., já na proposta inicial, ofertou o percentual de 30% de desconto sobre o valor da tarifa da passagem aérea, sendo sua proposta totalmente inexequível, conforme será demonstrado nessas razões de recurso.*

*Cumprir destacar que a recorrida já cadastrou esse desconto em sua proposta inicial e não ofertou nenhum lance durante a sessão, sendo que as demais empresas que ofertaram lances, em seus lances finais, não chegaram nem perto desse desconto, o que mostra que o mesmo é totalmente impraticável.” (...)*

*“Para fins de comprovação de exequibilidade, a recorrida apresentou os seguintes documentos: declaração de exequibilidade da proposta; Contrato nº 120/2018, celebrado com a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, e 3º Termo Aditivo; Contrato nº 125/2023, celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (TO), e 1º Termo Aditivo; Contrato nº 032/2023, celebrado com a Agência de Fomento do Estado do Tocantins; Contrato nº 141/2019, celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e 5º Termo Aditivo; 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023, celebrado com o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins; e notas fiscais.”*

(...)

*“(...) a recorrida não apresentou nenhuma planilha de composição de custos, apresentando apenas uma Declaração de Exequibilidade da Proposta (...)”*

(...)

*“A análise técnica sobre requisitos de exequibilidade da proposta não compete à empresa que ofertou o lance, se assim fosse, todas as propostas seriam exequíveis, bastando uma simples afirmação do licitante. Nos termos do Edital, item 8.7, o desconto ofertado pela recorrida já é inexequível. Todavia, como a presunção de inexequibilidade é relativa, devendo ser dada ao licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Pregoeiro, de forma*



## DIRETORIA DE LICITAÇÃO

*acertada, concedeu o prazo para a empresa recorrida que, além de pedir 48 horas para enviar os documentos, não comprovou que o desconto ofertado é exequível.”*

*(...)*

*“Além da Declaração, a recorrida juntou contratos celebrados com diversos órgãos, incluindo o contrato com a Assembleia Legislativa do Tocantins, os quais, ao invés de comprovar a exequibilidade do desconto ofertado, reforçam ainda mais sua inexecutabilidade (...).*

*No Contrato nº 120/2018, celebrado com a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, o objeto é a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres (rodoviárias) em âmbito nacional; e embora conste o desconto de 30%, o objeto é exclusivamente passagens rodoviárias, não inclui passagem aérea, não sendo idêntico ao objeto do presente certame, nem mesmo similar, pois a sistemática da emissão e remuneração das passagens é totalmente diferente.”*

*(...)*

*“Consoante demonstrado nestas razões recursais, a proposta apresentada pela recorrida é totalmente inexecutável, não conseguindo ela comprovar a exequibilidade do desconto ofertado em sede de diligência, uma vez que não apresentou planilha de custos e nem demonstrou a existência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta; e os documentos juntados apenas comprovam que o desconto ofertado é impraticável. Manter a classificação dela é ferir o princípio legal da vinculação ao instrumento convocatório.”*

*(...)*

E requer:

*“a) Seja recebido o presente recurso, conhecido e, no mérito, julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para que seja declarada inexecutável e em seguida seja **DESCLASSIFICADA** a proposta apresentada pela empresa **VIAGENS JOHNSON LTDA.**, dando continuidade ao certame **com a convocação da segunda colocada.** (grifamos)*

*b) Caso seja mantida a decisão, seja o presente recurso encaminhado para a Autoridade competente para julgamento e decisão administrativa final.”*

10. Por sua vez, a recorrida **VIAGENS JOHNSON LTDA** apresentou suas contrarrazões rebatendo as argumentações da empresa recorrente, aduzindo que:

*(...)*

*“Antes de adentrar ao mérito do presente recurso, é prudente analisar o interesse recursal da recorrente.*

*Com efeito, o interesse recursal surge quando uma decisão impõe uma situação desfavorável a uma das partes, cuja pretensão passa a ser a modificação dessa situação.*

*Contudo, o interesse recursal depende do preenchimento do binômio necessidade e utilidade. A necessidade refere-se à imprescindibilidade do provimento jurisdicional, enquanto a utilidade refere-se à adequação da medida recursal.*

*No tocante ao primeiro elemento, sabe-se que está relacionado à necessidade de obtenção da reforma da decisão que, em tese, lhe é prejudicial.*

*Já no que diz respeito ao segundo requisito, a utilidade, entende-se que estará presente quando a reforma da decisão poderá trazer alguma vantagem ao recorrente, ou seja, quando o provimento do recurso lhe trouxer uma utilidade.”*

*(...)*



## DIRETORIA DE LICITAÇÃO

*“Com efeito, a análise da ata do pregão eletrônico demonstra que a proposta da recorrente foi somente a terceira dentre as apresentadas, de modo que, ainda que o seu recurso administrativo fosse provido, o que se admite apenas em tese, não lhe traria absolutamente nenhuma utilidade, eis que quem deveria ser convocada na remota hipótese de desclassificação da vencedora, seria a segunda colocada.*

*Logo, o presente recurso é totalmente desprovido de interesse utilidade, motivo pelo qual deve ser rejeitado liminarmente.”*

*(...)*

*“Nesse contexto, o presente recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade, eis que é explícita a falta de interesse recursal da recorrente, pois o resultado do recurso não lhe trará absolutamente nenhuma utilidade, já que nem assim será proclamada vencedora do certame.*

*Portanto, é imperativo o não conhecimento do recurso.”*

*(...)*

*“Na remotíssima hipótese de rejeição da preliminar, no mérito as alegações de mérito arguidas pela recorrente também não merecem prosperar.*

*De saída, não se verifica absolutamente nenhuma irregularidade no fato de a recorrida ter apresentado logo de início a proposta de 30% de desconto.*

*Não há nenhuma regra, implícita ou explícita, que impeça uma empresa de apresentar sua melhor proposta logo no primeiro lance, de modo que o argumento se mostra absolutamente inofensivo.”*

*(...)*

*“A exequibilidade de uma proposta em uma licitação é a capacidade do licitante de executar os serviços ou o objeto contratado de acordo com os critérios e condições exigidos no edital*

*É que segundo o entendimento exclusivo da recorrente, a empresa vencedora do processo de licitação não teria condições de executar os serviços com o percentual de descontos ofertados (30%).*

*Por certo a recorrente não tem conhecimento da empresa vencedora da licitação!”*

*(...)*

*“(...) trata-se de empresa solidificada no mercado de viagens no Estado do Tocantins há mais de 20 anos e é prestadora de serviços no ramo de fornecimento de passagens aéreas para diversos órgãos do governo do Tocantins e também do município de Palmas/TO.*

*Por isso mesmo, devido ao elevado número de contratos mantidos com o Poder Público é que a recorrida tem suporte necessário para oferecer a proposta mais vantajosa para a administração, sem que isso lhe torne incapacitada para a prestação do serviço.”*

*“(...) a recorrida já foi vencedora de processo licitatório da própria Assembleia Legislativa do Tocantins e sempre cumpriu integralmente os serviços ofertados.*

*Tais fatores, agregados a outros, como a venda de pacotes de viagens e passagens para particulares, garante à recorrida lastro necessário para a execução do contrato, sem que seja necessária modificação da remuneração do agente de viagens (RAV).*

*De outra banda, as alegações da recorrente estão baseadas apenas em dados técnicos e cálculos elaborados de forma unilateral e que direcionam o entendimento para uma suposta inexequibilidade.*

*Na verdade, a experiência prática, nestes casos, é um fator muito mais relevante que meros cálculos aritméticos.*



## DIRETORIA DE LICITAÇÃO

*Logo, o alicerce da recorrida – consubstanciado em vasta e longa experiência na prestação desse tipo de serviço – é prova mais do que suficiente para demonstrar, sem nenhuma dúvida, a capacidade de exequibilidade do contrato.”*

*(...)*

*“Não obstante, é certo que o edital fez previsão expressa acerca da forma de comprovação de habilitação e capacidade técnica da empresa que viesse a se sagrar vencedora do certame, conforme disposto no item 5 do edital e, neste aspecto, vale ressaltar que a recorrida cumpriu todos os requisitos previsto na lei do certame.*

*É bem verdade que o mesmo edital sugere indício de inexecuibilidade das propostas com desconto superior a 20%.*

*Contudo, o regulamento não determina que a inexecuibilidade é automática, devendo ser precedida de diligências do pregoeiro, dentre outras medidas prévias.”*

*(...)*

*“ Demais disso, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, (acórdãos 325/07, 3.092/14, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.*

*Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de fixado no edital, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto Também é prudente asseverar que a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 não fixou expressamente parâmetros de inexecuibilidade de preços para bens e serviços em geral.”*

*(...)*

*“Outro ponto suscitado pela recorrente diz respeito à ausência de planilhas de custos.*

*A questão, contudo, não prevalece.*

*Com todo respeito ao argumento da recorrente, nem mesmo o próprio edital é capaz de individualizar detalhadamente os custos.”*

*(...)*

*“Cumpra ressaltar quanto ao tema que não é possível prever quando as passagens serão emitidas, daí porque, não é razoável que se apresente planilha detalhada, como sugere a recorrente, pelo simples fato de que a prestação do serviço é futura e por demanda!”*

*(...)*

*“De qualquer modo, vê-se que o recurso aviado pela recorrente tem como finalidade única e exclusiva tumultuar e atrasar o processo de licitação, visto que as alegações expendidas em sede recursal não procedem.”*

E requer:

*“a) O reconhecimento da preliminar de falta de interesse recursal com o conseqüente NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO;*

*b) No mérito o improvimento do recurso manejado, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.”*

11. É o relatório.



## DIRETORIA DE LICITAÇÃO

### **II – PRELIMINARMENTE:**

12. Os recursos e as contrarrazões apresentados pelas licitantes devem ser conhecidos para que tenham seu prosseguimento normal. Na contagem dos prazos devemos excluir a data de 15/11/2024 e 20/11/2024, feriado nacional. Assim, o prazo para recurso é 13/11/2024, para as contrarrazões é 19/11/2024, para o julgamento do Pregoeiro 25/11/2024 e mais 10 dias para a decisão da autoridade superior, caso o Pregoeiro não reforme a sua decisão.

13. Quanto à observância dos critérios de admissibilidade:

Cabimento: O recurso está previsto na lei de licitações e é pertinente ao caso.

Legitimidade: A parte tem legitimidade para recorrer.

Interesse recursal: Não se vislumbra benefícios à recorrente, inclusive requer a classificação de outra licitante, segunda colocada na ordem de classificação final.

Tempestividade: O recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

Preparo: Não aplicável.

Regularidade formal: O recurso cumpriu as regras de formalidade.

Inexistência de fato impeditivo ou extintivo: Há o não enquadramento do interesse recursal. No entanto, o Pregoeiro fará a análise do mérito recursal.

### **III– DOS FUNDAMENTOS:**

14. Conforme pontuado em sua peça recursal, a recorrente WC VIAGENS E TURISMO LTDA, terceira colocada no certame, se insurge contra a aceitação da proposta da licitante VIAGENS JOHNSON LTADA, declarada vencedora do processo licitatório. Em seus argumentos, considera a oferta de desconto de 30% pela recorrida como inexequível e que ao ser diligenciada, a recorrida não apresentou planilhas que demonstrem a exequibilidade.

15. Dos argumentos da recorrente:

**a) A recorrida já cadastrou o desconto de 30% em sua proposta inicial e não ofertou nenhum lance durante a sessão.**

*Contraposição da recorrida: De saída, não se verifica absolutamente nenhuma irregularidade no fato de a recorrida ter apresentado logo de início a proposta de 30% de desconto.*

*Não há nenhuma regra, implícita ou explícita, que impeça uma empresa de apresentar sua melhor proposta logo no primeiro lance, de modo que o argumento se mostra absolutamente inofensivo.*

15.1. Não há qualquer irregularidade em um licitante ofertar um valor em sua proposta e não realizar lances na sessão. É de domínio de quem participa em licitações que um licitante ao abrir mão de dar lances, ofertou a sua proposta como o valor final. Além do mais, qual seria a lógica de um licitante, tendo a sua proposta melhor classificada, ofertar lances quando os demais concorrentes estão com suas propostas com descontos inferiores? Não prosperam os argumentos da recorrente.

**b) Para fins de comprovação de exequibilidade, a recorrida apresentou diversos documentos.**

15.2. A recorrida não faz menção direta a essa argumentação, mas compete ao Pregoeiro esclarecer que a documentação citada pela recorrente foi apresentada, não como prova de exequibilidade da proposta, mas como documentos complementares para a comprovação dos Atestados de Capacidade



## DIRETORIA DE LICITAÇÃO

Técnica, juntamente com os demais documentos de habilitação. A recorrida, na sua demonstração de exequibilidade, cita tais documentos como comprovação de que possui diversos contratos com outros órgãos públicos. Vejamos:

*II) Possuímos contratos com outros órgãos públicos, conforme podem ser comprovados nos documentos apresentados para a habilitação (atestados de capacidade técnica, contratos vigentes, etc.);*

15.3. Há um equívoco da recorrente ao citar que a recorrida apresentou documentos juntamente com a declaração de exequibilidade da proposta e que tais documentos tem a finalidade de comprovar a prática da taxa de desconto de 30%. Conforme se extrai da declaração apresentada, ela cita os documentos de qualificação técnica apresentados na habilitação, como prova da afirmação de que possui outros contratos com órgãos públicos.

15.4. A recorrente questiona que alguns documentos se referem a serviços de passagens terrestres. Convém lembrar, que o objeto da contratação também contempla a emissão de passagens terrestres, motivo pelo qual a recorrida apresentou esses documentos para comprovar que possui expertise nesse segmento. Não há qualquer relevância nas alegações da recorrente.

***c) A recorrida não apresentou nenhuma planilha de composição de custos, apresentando apenas uma Declaração de Exequibilidade da Proposta.***

*Contraposição da recorrida: Com todo respeito ao argumento da recorrente, nem mesmo o próprio edital é capaz de individualizar detalhadamente os custos. (...)*

*Por certo a recorrente não tem conhecimento da empresa vencedora da licitação! (...) trata-se de empresa solidificada no mercado de viagens no Estado do Tocantins há mais de 20 anos e é prestadora de serviços no ramo de fornecimento de passagens aéreas para diversos órgãos do governo do Tocantins e também do município de Palmas/TO. (...)*

*Por isso mesmo, devido ao elevado número de contratos mantidos com o Poder Público é que a recorrida tem suporte necessário para oferecer a proposta mais vantajosa para a administração, sem que isso lhe torne incapacitada para a prestação do serviço. (...)*

*Tais fatores, agregados a outros, como a venda de pacotes de viagens e passagens para particulares, garante à recorrida lastro necessário para a execução do contrato, sem que seja necessária modificação da remuneração do agente de viagens (RAV). (...)*

*Na verdade, a experiência prática, nestes casos, é um fator muito mais relevante que meros cálculos aritméticos.*

*Logo, o alicerce da recorrida – consubstanciado em vasta e longa experiência na prestação desse tipo de serviço – é prova mais do que suficiente para demonstrar, sem nenhuma dúvida, a capacidade de exequibilidade do contrato.”*

15.5. Convém destacar que esse modelo de contratação é bastante peculiar, e o deveria conhecer a recorrente, sendo uma empresa que atua no ramo. Não há informações no Edital sobre quantitativos de passagens a serem emitidas, destinos, periodicidade de emissão, ou valores a serem demandados por bilhete, uma vez que o objeto não comporta precisão em números. Tanto que para se obter um valor total estimado para a contratação, utilizou-se da média dos valores dispendidos anualmente nas últimas contratações. Como se sabe, o transporte aéreo, em particular, tem uma precificação



## DIRETORIA DE LICITAÇÃO

bastante volátil, decorrente de uma série de variáveis de conhecimento das empresas do ramo. Isso dificulta a definição de quantitativos do objeto. Destaque-se que a conveniência da aquisição dos serviços depende da efetiva necessidade do Contratante.

15.6. Conforme acima, elaborar uma planilha, como o único documento capaz de comprovar a exequibilidade da proposta, como exige a recorrente, não espelharia a verdadeira capacidade de execução do contrato pela recorrida, uma vez que seriam tratados números fictícios, já que o Edital não possui dados que possam auxiliar na elaboração de uma planilha detalhada. Ademais, o Edital não cita em qualquer momento que a exequibilidade da proposta deverá ser demonstrada por meio de planilhas.

Diante disso, a recorrida optou por apresentar um documento contendo declarações, se referindo que:

- I) Não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer a sua capacidade de realizar os serviços;
- II) Compromete-se a cumprir rigorosamente todas obrigações contratuais, visando a entrega dos serviços na forma requerida, sem prejuízos da qualidade dos serviços prestados;
- III) O seu quadro de profissionais é composto por especialistas altamente qualificados, com experiência comprovada na realização dos trabalhos, em quantitativo suficiente para absorver as demandas desta contratação.
- IV) Possui a sua estrutura (sede) em Palmas- TO, desde 19/12/1988;
- V) Possui equipamentos/ferramentas adequados para a execução dos serviços demandados.
- VI) O desconto ofertado para a presente contratação, não compromete a execução a contento do contrato e nem trás resultados negativos para a empresa que impactem na manutenção de suas atividades, uma vez que:
  - Existem outras atividades que explora, diversas do agenciamento de viagens, que suprem a eventual renúncia de receita;
  - Possui contratos com outros órgãos públicos;
  - Tem uma carteira de clientes fidelizados diversificada, quer sejam pessoas jurídicas ou físicas, conquistada nos 37 anos de atividade da empresa;
  - Não se faz necessário aporte de recursos para ampliação/melhorias na sua estrutura, física e de pessoal, uma vez que já está adequada para atender a presente contratação;
  - Já tem total conhecimento das demandas mais rotineiras e da sazonalidade dos serviços com maior fluxo, para os quais está sempre pronto ao atendimento imediato, e preparada para os impactos financeiros;
  - Nunca teve problemas com atrasos nos recebimentos das faturas dos serviços prestados à Assembleia Legislativa;
  - A Assembleia Legislativa do Tocantins é de suma importância como cliente para a empresa, sendo a presente contratação estratégica para os seus negócios.
- VII) Está ciente das responsabilidades e obrigações relacionadas aos serviços em questão, e tem plena ciência das consequências de não cumprir com as obrigações contratuais.

Conforme se verifica, as informações dadas pela recorrida dispensam planilhas e demonstram que é sim, possível executar o contrato. Com isso, caem por terra os argumentos da recorrente.



## DIRETORIA DE LICITAÇÃO

**d) A proposta apresentada pela recorrida é totalmente inexequível.**

Contraposição da requerida: *É bem verdade que o mesmo edital sugere indício de inexequibilidade das propostas com desconto superior a 20%.*

*Contudo, o regulamento não determina que a inexequibilidade é automática, devendo ser precedida de diligências do pregoeiro, dentre outras medidas prévias. (...)*

*Demais disso, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, (acórdãos 325/07, 3.092/14, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.*

*Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de fixado no edital, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto. Também é prudente asseverar que a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 não fixou expressamente parâmetros de inexequibilidade de preços para bens e serviços em geral.”*

15.7. O fato da recorrida propor taxa de desconto de 30%, por si só não conduz à presunção de que a mesma seja inexequível. A desclassificação de proposta por inexequibilidade exige demonstração fática da fragilidade da mesma, o que não é o caso. Assim, a apresentação de desconto acima do limite disposto no Edital como indício de inexequibilidade, pode ser admitida, desde que se prove a viabilidade da proposta.

15.8. Segundo *Marçal Justen Filho*, distingue-se a inexequibilidade de uma proposta em absoluta (subjativa) e relativa (objetiva). A primeira contém algum elemento (econômico ou técnico) que aponta uma fragilidade que não é afastada pelo proponente, ou seja, o proponente não demonstra meios de suportar os próprios termos da proposta. Já a segunda, há o ponto de fragilidade, mas o proponente demonstra que, mesmo diante daquele ponto frágil, goza de perfeitas condições para suportar o encargo. Cita o autor:

*“A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.”*

15.9. Nesse caso, por ser a inexequibilidade uma circunstância de fato, sendo o que importa é a viabilidade ou não da execução do contrato, foram considerados pelo Pregoeiro em sua decisão, alguns fatores que demonstram que a proposta da recorrida não é descabida de qualquer propósito, vejamos:

- a) A recorrida é uma empresa já solidificada, em atividade há mais de 37 anos no mercado local;
- b) A recorrida é uma empresa que possui, diversos outros clientes, quer sejam órgãos públicos, empresas privadas e pessoas físicas, que lhe dão o retorno financeiro necessário para manter as suas atividades;
- c) A recorrida, além dos serviços de agenciamento de viagens, possui outras atividades que lhe auferem resultados financeiros;
- d) A recorrida defende a presente contratação como uma estratégia de negócio, uma vez que vê oportunidades no mercado em manter a Assembleia Legislativa como sua cliente;



## DIRETORIA DE LICITAÇÃO

e) A recorrida já possui um relacionamento comercial sólido, pelos mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Assembleia Legislativa, e já domina todas as demandas e suas sazonalidades, o que lhe permite dar um atendimento diferenciado;

f) A recorrida, para atender à presente contratação, já possui estrutura suficiente, quer seja de pessoal, equipamentos e instalações físicas, não lhe trazendo custos adicionais aos já existentes.

15.10. Diante disso, os argumentos da recorrente não são suficientes para demonstrar que a proposta da recorrida é inexequível.

### **IV - CONCLUSÃO:**

16. Antes da análise das fundamentações apresentadas, sem desconsiderar o direito da recorrente se manifestar, convém registrar que a recorrente já possui um histórico de questionamentos por inconformismos em processos anteriores promovidos pela Aletto, a exemplo dos processos nº 0296/2019 e 0323/2019, também conduzidos por este Pregoeiro.

17. Conforme se verifica no quadro apresentado no evento 04, a segunda colocada apresentou proposta final de 22,15% e a recorrente, terceira colocada, apresentou a sua proposta final com um desconto de 22%. Seguindo o Edital, tais propostas também possuem indícios de inexequibilidade. Se seguirmos a linha de raciocínio da recorrente, seriam inexequíveis. Ao observarmos que a segunda colocada possui sede em Mossoró – RN e que a recorrente, terceira colocada, tem sede em Açailândia – MA, na hipótese de alguma se tornar vencedora, teria um custo adicional para instalar-se em Palmas – TO para fins de atendimento ao Contrato. Nesse caso, considerando este custo adicional, as propostas apresentadas se equivalem à da empresa recorrida. Perde sentido os argumentos da recorrente sobre inexequibilidade de proposta.

18. Chama bastante atenção, o fato de a terceira colocada, não vislumbrando qualquer benefício com o presente recurso, haver se manifestado contra a aceitação da proposta da primeira colocada, requerendo em sua peça recursal a classificação da segunda colocada. O natural seria a segunda colocada, principal interessada na desclassificação da primeira, haver se manifestado. No entanto, não o fez. Fica a pergunta, qual o verdadeiro interesse da recorrente?

19. Diante de tudo que foi exposto, conclui-se que dos argumentos apresentados pela recorrente WC VIAGENS E TURISMO LTDA, NÃO PROCEDEM, uma vez que não é exigido no Edital e seus Anexos a obrigação de apresentação de planilhas como requisito para comprovação de exequibilidade de proposta. Considerou-se que o documento apresentado pela recorrida possui elementos suficientes para demonstrar que a proposta da licitante VIAGENS JOHNSON LTDA é sim viável, podendo o contrato ser executado, sem comprometer a qualidade dos serviços. Fica evidenciado que o Pregoeiro observou os princípios legais, no seu julgamento, uma vez que uma proposta só pode ser descartada, quando se revela ser absolutamente inexequível.

### **V – DO DISPOSITIVO:**

20. Isto posto, **decido:**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

### DIRETORIA DE LICITAÇÃO

20.1. Observados os critérios de Admissibilidade, CONHEÇO do recurso apresentado, e NO MÉRITO, pelas razões e contrarrazões apresentadas, **negar provimento** e julgar **improcedente** o recurso apresentado pela recorrente WC VIAGENS E TURISMO LTDA, mantendo como vencedora do certame a licitante VAIGENS JOHNSON LTDA.

21. Encaminhe-se ao senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins para DECISÃO final.

Palmas – TO, aos 25 de novembro de 2024.

JORGE MARIO  
SOARES DE  
SOUSA:30215870115

Assinado de forma digital  
por JORGE MARIO SOARES  
DE SOUSA:30215870115  
Dados: 2024.11.25  
15:50:43 -03'00'

**Jorge Mário Soares de Sousa**  
Pregoeiro



## DECISÃO

**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

**PROCESSO:** 0219/2024

**RECORRENTE:** WC VIAGENS E TURISMO LTDA

**RECORRIDA:** VIAGENS JOHNSON LTDA

**RAZÕES:** Recurso em face do julgamento das Propostas.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens – fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, alteração, endosso e entrega de bilhetes manuais ou eletrônicos e marcação de assentos, reembolso e atividades correlatas (reserva de hotéis em âmbito nacional e internacional e traslados), conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

De acordo com o §2º, do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na análise realizada pelo Pregoeiro, **ACATO** o resultado do julgamento do recurso pelas razões nele fundamentadas, **mantendo** a empresa licitante VIAGENS JOHNSON LTDA, vencedora do certame.

Que dêem-se os devidos procedimentos cabíveis ao processo para a sua conclusão.

Palmas – TO, aos 25 de novembro de 2024.

AMELIO CAYRES DE  
ALMEIDA:39476316187  
16187

Assinado de forma digital  
por AMELIO CAYRES DE  
ALMEIDA:39476316187  
Dados: 2024.11.25  
16:09:03 -03'00'

**Dep. Amélio Cayres**  
Presidente